



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 414
DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

AUTORIZA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPECIAIS "EVENTOS CORPORATIVOS, TÉCNICOS, CIENTÍFICOS E SIMILARES" E "EVENTOS SOCIAIS E CELEBRAÇÕES DIVERSAS"; E AUTORIZADA RETOMADA DA ATIVIDADE ESPECIAL "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO ESSENCIAL".

A PREFEITA DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 109, incisos V, VIII e XXXIX, da Lei Orgânica Municipal; de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavírus*);

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), fixados nos Decretos Estadual nºs 40.560, de 16 de março de 2020, 40.563, de 20 de março de 2020, 40.567, de 24 de março de 2020 e 40.570, de 03 de abril de 2020, concomitante com os Decretos Municipal nº 385, de 18 de março de 2020, 387, de 26 de março de 2020, 389 de 03 de abril de 2020, 393 de 19 de abril de 2020 e 395 de 30 de abril de 2020, 396 de 14 de maio de 2020, 397 de 26 de maio de 2020, 398 de 29 de maio de 2020, 399 de 09 de junho de 2020, 404 de 01 de julho de 2020, 405 de 09 de julho de 2020, 407 de 30 de julho de 2020, 412 de 15 de setembro de 2020;

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.

70/1
Ameli
[Signature]
46



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 414
DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Art. 1º - Fica autorizada a retomada das Atividades Especiais "Eventos corporativos, técnicos, científicos e similares" e "Eventos sociais e celebrações diversas", com as seguintes condições:

I - a autorização de eventos públicos e privados fica limitado a operação de pequeno porte, para até 100 (cem) pessoas, em espaços abertos ou fechados, cujos participantes possam ser facilmente rastreados pelo anfitrião ou organizador do evento, através de convites nominiais ou de inscrição prévia;

II - deverá ser observada a capacidade de ocupação de até 50% do ambiente no qual se dará o evento, observada, em qualquer caso, o limite total de 100 (cem) pessoas;

III - distanciamento mínimo de 2 m entre as mesas e 1 m entre as cadeiras que compõem a mesa;

IV - no caso de cadeiras dispostas sem a utilização de mesas, deve-se observar o distanciamento mínimo de 1m entre as cadeiras;

V - os convidados/participantes devem permanecer, prioritariamente, sentados durante todo evento;

VI - realização de, no máximo, 01 (um) evento diário por ambiente.

Art. 2º - Fica autorizada a retomada da Atividade Especial "Administração Pública não essencial", com as seguintes condições:

I - o retorno iniciará com servidores e empregados públicos que possuam até 59 anos de idade, da Administração Pública Municipal Direta, e que não façam parte do grupo de risco da COVID-19;

II - servidores e empregados públicos que possuem comorbidade e/ou fatores de risco da COVID-19, de acordo com regramento definido pela

Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.

Handwritten signatures and initials:
Zolt
Ameli
15
[Signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 414
DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

Secretaria de Estado da Saúde, devem comprovar a situação através de laudo médico e declaração pessoal de responsabilidade, encaminhados ao Departamento Pessoal do órgão de lotação;

III - em qualquer caso, o Município através do órgão competente, por iniciativa própria ou provocada pelo órgão de lotação do servidor, poderá convocar servidores para averiguar sua condição de portador de comorbidade e/ou fator de risco da COVID-19;

IV - em caso de necessidade para o regular funcionamento do órgão ou entidade, servidores e empregados públicos do grupo de risco poderão ser convocados para o trabalho presencial, de acordo com regulamento próprio a ser emitido pelo titular do órgão ou entidade, que deverá prever medidas especiais de segurança sanitária;

V - fica limitada a retomada a 50% do efetivo dos servidores e empregados públicos, cabendo aos chefes e dirigentes dos órgãos organizar a escala de trabalho presencial;

VI - os órgãos e entidades de serviços não essenciais deverão cumprir expediente das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riachuelo/SE, 25 de Setembro de 2020.

CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE

Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 414
DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**

CONSIDERANDO a decisão do STF, ao decidir que União, estados e municípios têm competência concorrente para definir estratégias de saúde pública, regulamentar a quarentena e para fixar os serviços aptos a seguirem em funcionamento;

CONSIDERANDO a continuidade de todos os esforços que a Prefeitura vem empreendendo no combate à propagação do *coronavírus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste metodológico no plano de retomada, previstos nos Decretos Estaduais nº 40.615/2020 de 15 de junho de 2020, Decreto nº 40.636/2020 de 23 de junho de 2020 e Resolução COGERE nº 01/2020 de 23 de junho de 2020, Resolução COGERE 02/2020 de 30 de junho de 2020, Resolução COGERE 03/2020 de 30 de julho de 2020, Resolução COGERE 05/2020 de 13 de agosto de 2020, Resolução COGERE 06/2020 de 26 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o cenário de evolução epidemiológica da pandemia COVID-19 no Estado de Sergipe que indica, através dos números informados pela SES e SUPERPLAN, um decréscimo real no número de casos, óbitos e internamentos;

CONSIDERANDO a aplicação da matriz científica frente os índices legais de faseamento das atividades econômicas, a denotar enquadramento dos Territórios de Planejamento do Estado de Sergipe dentro da faixa de estabilidade do "Índice de Capacidade Utilizada de Leitos COVID-19".

D E C R E T A:

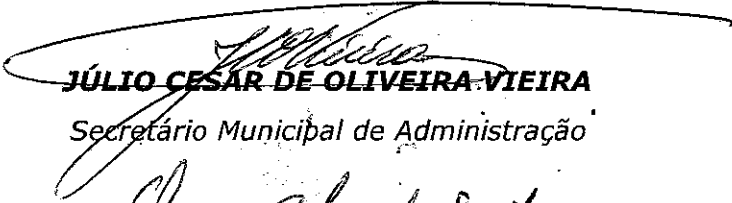
Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49.130-000, Riachuelo/SE.

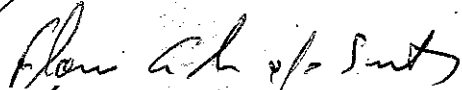


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO Nº 414
DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.**


JANSE CAROZO BATISTA
Secretário Municipal de Saúde


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração


FLÁVIO SILVA DOS SANTOS
Secretário Municipal do Planejamento e Finanças


ALDEBRANDO DE MENEZES LEITE
Secretário Municipal de Governo